



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

JUSTIFICATIVA DA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03-2018

Nos termos do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº. 02 de janeiro de 2018 apresentam Justificativas objetivando a ***Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento por Autoclavagem e Disposição Final de Resíduos de Saúde dos Grupos "A" e "E", para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso-Se***, mediante as considerações a seguir:

Considerando que ***Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento por Autoclavagem e Disposição Final de Resíduos de Saúde dos Grupos "A" e "E",*** é de suma importância para continuidade dos serviços desta administração;

Considerando que o custo econômico para essa modalidade é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum;

Considerando que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

Considerando que o art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – ***ainda que dispensada a justificativa para o presente caso***, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 **e no inciso III e seguintes do art. 24,** as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, **necessariamente justificadas,** e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

III – justificativa do preço;
(...)” (destaquei).

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a Empresa Escolhido foi a empresa **REMOLIX REMOVEDORA DE LIXO EIRELI – EPP CNPJ 03.895.920/0001-03**, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram proposta para ***Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento por Autoclavagem e Disposição Final de Resíduos de Saúde dos Grupos “A” e “B”.***), ***para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Graccho Cardoso-Se***, e que o preço, conforme se pode constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelas demais, e da proposta apresentada pela vencedora, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles.

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no *caput* suso-aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, quando preconiza que: “*Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.*”¹, é que assim o fizemos, aliados aos entendimentos o Tribunal de Contas da União:

“Nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, *caput*, da Lei 8.666/1993.”²

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, ***inciso II***, c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, colhidas as propostas de preços de 03 (*três*) Empresas e analisada a documentação exigida das mesmas: a empresa **EMTRES EMPRESA DE TRANSPORTE E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS CNPJ SOB Nº 14.606.280/0001-90**, com valor apresentado de **R\$ 7.810,00** (*sete mil oitocentos e dez reais*), a proposta da Empresa **BRASCON GESTAO AMBIENTAL CNPJ 12.065.201/0001-56** com valor apresentado de **R\$ 7.900,00** (*sete mil e novecentos reais*), e a empresa **REMOLIX REMOVEDORA DE LIXO EIRELI – EPP CNPJ 03.895.920/0001-**, com valor apresentado de **R\$ 7.500,00** (*sete mil e quinhentos reais*), sendo assim a mesma foi classificada, como já dito, classificada em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta do vencedor apresentou o seguinte valor: **R\$ 7.500,00** (*sete mil e quinhentos reais*), o qual serão

¹in JUSTEN Filho, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 2006. Dialética.

²Acórdão 819/2005 – Plenário – TCU.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRACCHO CARDOSO

pagos em consonância com as quantidade coletada que não poderá ultrapassar 1000 kg, no qual será cobrado o valor de R\$ 7,50 (*sete reais e cinquenta centavos*) por kG.

As despesas, decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária

OU: 10.01: Secretaria Municipal de Saúde
AÇÃO: Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;
Elemento: 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas
Fonte de Recursos: 211

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas a título de formalização, submetemos a, presente, justificativa o Senhor **Edizio dos Santos**, para apreciação e posterior ratificação.

Graccho Cardoso – SE, 22 de maio de 2018.

Agna Tatiane dos Santos
Presidente

Ediane Michele Santana
Secretário

Leila Dayana Santos
Membro

RATIFICO.

Em ____ de _____ de 2018.

Edizio dos Santos
Sec. Mun. de Saúde e Saneamento